



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.575, de 22 de agosto de 1978.

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado por funcionários municipais estatutários em atividade privada vinculada ao regime da Previdência Social, para fins de aposentadoria.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais definidos pelo artigo 2º da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, que completarem 20 (vinte) anos de serviço público municipal, terão contado para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime de Previdência Social, instituído pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade privada será computado observando-se as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante.

Art. 3º - Os interessados ao benefício desta lei, deverão requerer o averbamento do tempo de serviço parti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

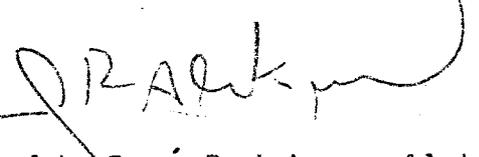
cular.

Parágrafo Único - O tempo de serviço de que trata este artigo deverá ser comprovado através de documento-hábil.

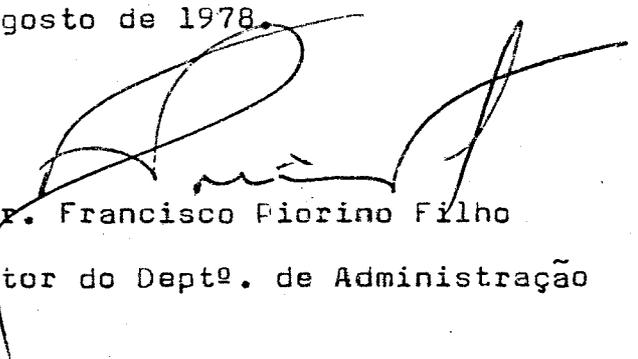
Art. 4º - O averbamento do tempo de serviço a que alude esta lei, poderá ser requerido a qualquer tempo pelo funcionário efetivo interessado, desde que tenha adquirido estabilidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 1978.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 22 de agosto de 1978.


Dr. Francisco Fiorino Filho
Diretor do Deptº. de Administração

yfp.

Publicado em 10 de Julho